

2.206.030.000	OUTROS TRIBUTOS	177.163		177.163
2.207.000.000	DESPESAS FINANCEIRAS			
2.290.000.000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.589.349	700.000	2.289.349
2.290.010.000	ÁGUA, ENERGIA E GÁS	599.953	700.000	1.299.953
2.290.020.000	ALUGUEL	351.327		351.327
2.290.030.000	ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL			
2.290.030.100	IMÓVEIS			
2.290.030.200	MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
2.290.030.300	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
2.290.030.900	OUTRAS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL OPERACIONAL			
2.290.040.000	COMUNICAÇÕES			
2.290.050.000	PROCESSAMENTO DE DADOS			
2.290.050.100	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS			
2.290.050.200	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS			
2.290.050.300	PROJETOS EM FASE DE PESQUISA OU APERFEIÇOAMENTO DE SISTEMAS			
2.290.059.000	OUTRAS DESPESAS COM PROCESSAMENTO DE DADOS			
2.290.060.000	DESPESAS DE SERVIÇOS DO SISTEMA FINANCEIRO			
2.290.070.000	TRANSPORTE			
2.290.080.000	VIAGENS			
2.290.080.100	NO PAÍS			
2.290.080.200	AO EXTERIOR			
2.290.090.000	ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES			
2.290.090.100	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
2.290.099.000	OUTRAS DESPESAS COM ESTAGIÁRIOS E APRENDIZES			
2.290.100.000	MULTAS			
2.290.200.000	ROYALTIES			
2.290.300.000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS			
2.290.300.100	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES			
2.290.390.000	OUTROS ADIANTAMENTOS			
2.290.400.000	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU RESULTADOS			
2.290.400.100	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DE ADMINISTRADORES - RVA			
2.290.400.200	PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR			
2.299.000.000	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	638.069		638.069
2.300.000.000	TOTAL DOS DISPÊNDIOS	84.698.914		84.698.914

Id: 2504234

DECRETO Nº 48.655 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 145º, inciso IV, alínea a, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o disposto no art. 42º, inciso IV, na Lei nº 12.852/2013 e o que consta disposto no Processo nº SEI-470001/000406/2023,
DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Estadual de Juventude, a ser realizada no período de 26, 27 e 28 de outubro de 2023, no Estado do Rio de Janeiro, com o tema: "Juventude RJ: o futuro se constrói no agora", como parte da 4ª Conferência Nacional de Juventude, com o tema: "Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver".

Art. 2º - A Conferência Estadual de Juventude será presidida pelo Secretário Estadual de Juventude e Envelhecimento Saudável e, em sua ausência, pelo Superintendente de Juventude do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O evento será coordenado pelo Presidente do Conselho Estadual de Juventude.

Art. 3º - O regimento interno da 4ª Conferência Estadual da Juventude será elaborado por uma Comissão Organizadora Estadual, designada em ato do Conselho Estadual de Juventude.

Parágrafo Único - O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da 4ª Conferência Estadual de Juventude e das etapas municipais e regionais.

Art. 4º - A Superintendência Estadual de Juventude e o Conselho Estadual de Juventude darão publicidade aos resultados da 4ª Conferência Estadual de Juventude.

Art. 5º - As despesas com a 4ª Conferência Estadual de Juventude correrão à conta dos recursos orçamentários do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 24 agosto de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2504235

DECRETO Nº 48.656 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADA DE SERVIDÃO, MEDIANTE A SUPRESSÃO/INTERVENÇÃO EM 0,21 HECTARES QUE SE ENCONTRA RECOBERTA POR VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO, SITUADA NA CHÁCARA SÃO SEBASTIÃO, RUA FELICÍSSIMO FARIA SALGADO, CENTRO, VARRE-SAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na alínea "b", do inciso VII, do artigo 3º e § 3º, do artigo 14, todos da Lei nº 11.428/2006, e, ainda, o constante do Processo nº SEI - 150001/016514/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de construção de Estrada de Servidão, mediante a supressão/intervenção em 0,21 hectares que se encontra recoberta por vegetação nativa em estágio médio de regeneração, situada na Chácara São Sebastião, Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro, a ser executado pelo MUNICÍPIO DE VARRE-SAI, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O memorial descritivo do projeto para a área de utilidade pública, que se encontra nos autos do Processo nº SEI - 150001/016514/2023, passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Todos os ônus, indenizações e compensações necessárias a serem adotadas para execução do disposto neste decreto serão de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO DE VARRE-SAI.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE VARRE-SAI deverá comprovar e apresentar as licenças ambientais válidas sempre que for apresentado este Decreto de Utilidade Pública.

Art. 5º - A execução do disposto neste Decreto só se dará após o MUNICÍPIO DE VARRE-SAI comprovar a obtenção de todas as licenças ambientais válidas e necessárias para dar início ao empreendimento, a serem emitidas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, anexando-as aos autos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2504236

DECRETO Nº 48.657 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES - SEIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-460001/001665/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpido no artigo 37 da Constituição Federal;

- o Decreto nº 48.492, de 02 de maio de 2023, que consolidou a estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades - SEIC;

- a necessidade de readequação da nomenclatura de cargos na estrutura administrativa da SEIC; e

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas para compor a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades, na forma mencionada no Anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º - Fica alterada, sem aumento de despesa, a nomenclatura da Unidade Administrativa mencionada conforme Anexo II ao presente Decreto.

Art. 3º - Ficam alteradas, sem aumento de despesa, as subordinadas das Unidades Administrativas, conforme Anexo III ao presente Decreto.

Art. 4º - Ficam alteradas, sem aumento de despesa, as nomenclaturas dos cargos comissionados, conforme disposto no Anexo IV ao presente Decreto, mantendo-se inalterados os atuais ocupantes.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2504237

Anexo I

Unidades Administrativas criadas sem aumento de despesa	Subordinação
Coordenadoria Regional I	Superintendência de Obras Cívicas e Saneamento
Coordenadoria Regional II	Superintendência de Obras Cívicas e Saneamento
Coordenadoria Regional III	Superintendência de Obras Cívicas e Saneamento
Coordenadoria Regional IV	Superintendência de Obras Cívicas e Saneamento

Anexo II

Nomenclatura atual	Nomenclatura Resultante
Subsecretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Serviços Públicos	Subsecretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos

DECRETO Nº 48.658 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/017920/2023;

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

Nomenclatura Atual	Nomenclatura Resultante
Coordenação de Aquisições Logísticas	Coordenadoria de Compras e de Planejamento da Contratação
Divisão de Licitação	Coordenadoria de Licitações

Id: 2504238

DECRETO Nº 48.659 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista Processo nº SEI-040083/000055/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpido no artigo 37 da Constituição Federal;

- o Decreto nº 48.360, de 07 de fevereiro de 2023, que alterou a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda;

- a necessidade de promover melhorias na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, visando ao aperfeiçoamento da instituição; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a Unidade Administrativa mencionada, conforme Anexo I ao presente Decreto.
Art. 2º - Fica alterada a denominação, sem aumento de despesa, da Unidade Administrativa indicada no Anexo II a este Decreto.
Art. 3º - Ficam instituídos, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas indicadas no Anexo III deste Decreto.
Art. 4º - Ficam alteradas as vinculações, sem aumento de despesa, das Unidades Administrativas indicadas no Anexo IV deste Decreto.
Art. 5º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão relacionados no Anexo V deste Decreto com as vinculações ali mencionadas.

§ 1º - Ficam exonerados os servidores mencionados no Anexo VI ao presente Decreto.
§ 2º - Ficam nomeados os servidores mencionados no Anexo VII ao presente Decreto.
§ 3º - O Secretário de Estado de Fazenda expedirá o Ato de Investidura referente às nomeações dos servidores.
Art. 6º - Fica alterado o Anexo VI do Decreto nº 48.360, de 7 de fevereiro de 2023, passando a vigorar na forma indicada abaixo:

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEFAZ

I - FINALIDADE

I - ESTRUTURA BÁSICA

A Secretaria de Estado de Fazenda tem a seguinte estrutura básica:

1- Gabinete do Secretário

- 1.1- Assessoria Especial
- 1.2- Assessoria de Comunicação Social
- 1.3- Chefia de Gabinete
- 1.3.1- Assessoria de Apoio Administrativo
- 1.3.2- Assessoria Legislativa
- 1.4- Representação Geral da Fazenda
- 1.4.1- Divisão de Assessoria Técnica

2- Subsecretaria Geral de Fazenda

- 2.1- Assessoria Especial
- 2.2- Assessoria de Gestão Estratégica

3- Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

- 3.1- Subsecretaria Adjunta de Planejamento e Governança
- 3.2- Assessoria de Segurança da Informação
- 3.3- Superintendência de Governança de Dados
- 3.3.1- Coordenadoria de Integração de Dados
- 3.3.2- Coordenadoria de Gestão de Dados

- 3.4- Superintendência de Infraestrutura
- 3.4.1- Coordenadoria de Operações
- 3.4.2- Coordenadoria de Serviços
- 3.5- Superintendência de Sistemas
- 3.5.1- Coordenadoria de Sistemas Fazendários
- 3.5.2- Coordenadoria de Sistemas da Receita I
- 3.5.3- Coordenadoria de Sistemas da Receita II
- 3.6- Superintendência de Aquisições e Contratos de TIC
- 3.6.1- Coordenadoria de Aquisições de TIC
- 3.6.2- Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos de TIC

4- (.....)

9- Subsecretaria de Administração

- 9.1- Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento
- 9.1.1- Divisão de Planejamento
- 9.1.2- Divisão de Execução Orçamentária e Prestação de Contas
- 9.2- Departamento Geral de Administração e Finanças
- 9.2.1- Fundo Especial de Administração Fazendária
- 9.2.2- Assessoria Financeira
- 9.2.3- Assessoria de Contabilidade
- 9.2.4- Coordenadoria de Serviços Compartilhados
- 9.2.4.1- Divisão de Zeladoria
- 9.2.4.2- Divisão de Almoxarifado
- 9.2.4.3- Divisão de Transporte
- 9.2.4.4- Divisão de Segurança
- 9.2.5- Coordenadoria de Gestão de Documentos
- 9.2.5.1- Divisão de Protocolo
- 9.2.5.2- Divisão de Arquivo
- 9.2.5.3- Divisão de Gestão do SEI
- 9.3- Superintendência de Compras e Contratos
- 9.3.1- Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios
- 9.3.1.1- Divisão de Convênios
- 9.3.1.2- Divisão de Contratos
- 9.3.2- Coordenadoria de Planejamento de Compras
- 9.3.3- Coordenadoria de Pesquisa de Mercado e Economicidade
- 9.3.4- Coordenadoria de Compras e Licitações
- 9.4- Superintendência de Engenharia e Patrimônio
- 9.4.1- Assessoria de Planejamento e Projetos
- 9.4.2- Coordenadoria de Patrimônio
- 9.4.3- Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura
- 9.5- Superintendência de Recursos Humanos
- 9.5.1- Assessoria Técnica Administrativa e Judicial
- 9.5.2- Coordenadoria de Gestão e Administração de Pessoas
- 9.5.3- Coordenadoria de Pagamento
- 9.6- Escola Fazendária do Estado do Rio de Janeiro
- 9.6.1- Divisão de Administração

- 9.6.2- Divisão de Educação Fiscal
- 9.6.3- Divisão de Capacitação

10- (.....)

11- Órgãos Colegiados

- 11.1- Corregedoria Tributária de Controle Externo
- 11.1.1- Núcleo de Correções e Procedimentos Disciplinares
- 11.1.2- Divisão de Apoio Técnico
- 11.2- Conselho Superior de Fiscalização Tributária
- 11.2.1- Secretaria Executiva
- 11.3- Conselho de Ética
- 11.3.1- Secretaria Executiva
- 11.4- Conselho de Contribuintes
- 11.4.1- Secretaria Geral
- 11.5- Conselho Administrativo de Uniformização Tributária do Estado do Rio de Janeiro

12- Entidades Vinculadas

- 12.1- Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA
- 12.2- Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV
- 12.3- Fundo de Privatização do Estado do Rio de Janeiro - CPP/RJ

III - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Aos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda competem as atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria, sem prejuízo de outras previstas ou determinadas em legislações ou delegações específicas.

Art. 7º - Em atenção ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 48.360, de 7 de fevereiro de 2023, o Secretário de Estado de Fazenda editará resolução ajustando o Regimento Interno da Secretaria às alterações determinadas por este Decreto e estabelecendo as competências dos órgãos ora instituídos.

Parágrafo Único - Enquanto não editada a resolução de que trata o caput deste artigo, permanecem válidas as atribuições estabelecidas aos órgãos ora extintos que, no que couber, devem ser exercidas por outros já existentes ou pelos ora instituídos, conforme dispuser o titular da Subsecretaria ao qual estavam vinculados.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

UNIDADE ADMINISTRATIVA EXTINTA
Assessoria de Gestão de Contratos TIC

ANEXO II

NOMENCLATURA ATUAL DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	NOVA NOMENCLATURA
Assessoria de Planejamento e Gestão	Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento

ANEXO III

UNIDADES ADMINISTRATIVAS CRIADAS	VINCULAÇÃO
Conselho Administrativo de Uniformização Tributária do Estado do Rio de Janeiro	Secretaria de Estado de Fazenda
Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos de TIC	Superintendência de Aquisição e Contratos de TIC, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

ANEXO IV

UNIDADE ADMINISTRATIVA	VINCULAÇÃO ATUAL	NOVA VINCULAÇÃO
Assessoria Legislativa	Subsecretaria Geral de Fazenda	Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Especial de Administração Fazendária	Subsecretaria Geral de Fazenda	Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração

ANEXO V

CARGOS A SEREM TRANSFORMADOS					CARGOS RESULTANTES DE TRANSFORMAÇÃO				
QT.	CARGO	SÍMB.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	QT.	CARGO	SÍMB.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1 a)	Assessor Chefe	DG	2.230,74	2.230,74	1	Assessor Especial	DG	2.230,74	2.230,74
1 b)	Assessor	DAS-8	180,00	180,00	1	Assessor Chefe	DAS-8	180,00	180,00
1 c)	Assessor Contábil	DAS-8	180,00	180,00	1	Assessor	DAS-8	180,00	180,00
1 d)	Assessor	DAS-7	150,00	150,00	1	Assessor	DAS-7	150,00	150,00
1 e)	Assistente II	DAI-6	50,00	50,00	1	Coordenador	DAS-8	180,00	180,00
3 f)	Secretário II	DAI-5	45,00	135,00					
TOTAL				2.925,74	TOTAL				2.920,74

- a1 - Fabio Picanço de Seixas Loureira, Id nº 5097816-0;
- b1 - em vaga anteriormente ocupada por Marcia Regina Pimentel, Id nº 5022713-0;
- c1 - Paulo Paganoto Tinoco, Id nº 5025571-1;
- d1 - em vaga anteriormente ocupada por Vitor Ferreira Soeiro, Id nº 4245840-4;
- e1 - em vaga anteriormente ocupada por Gabriel Lamartine dos Santos Botelho, Id nº 5113056-4;
- f1 - em vaga anteriormente ocupada por Ricardo Jose Rodrigues da Silva, Id nº 5096062-8;
- f2 - em vaga anteriormente ocupada por Luiz Fernando Paulino, Id nº 5137887-6;
- f3 - Tania Maria Silva Brito Costa Carvalho, Id nº 5119732-4.

**ANEXO VI
EXONERAÇÕES**

NOME	ID FUNCIONAL	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO
Fabio Picanço de Seixas Loureira	5097816-0	Assessor Chefe	DG
Paulo Paganoto Tinoco	5025571-1	Assessor Contábil	DAS-8
Raphael Fialho Fernandes	5108657-3	Assessor	DAS-7
Tania Maria Silva Brito Costa Carvalho	5119732-4	Secretário II	DAI-5

**ANEXO VII
NOMEAÇÕES**

NOME	ID FUNCIONAL	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VINCULAÇÃO
Raphael Fialho Fernandes	5108657-3	Assessor Especial	DG	Da Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga estabelecida pelo Decreto.
Fabio Picanço de Seixas Loureira	5007719-8	Assessor Chefe	DAS-8	Da Assessoria Legislativa, da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga estabelecida pelo Decreto.
Paulo Paganoto Tinoco	5025571-1	Assessor	DAS-8	Da Assessoria de Contabilidade, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga estabelecida pelo Decreto.
Tania Maria Silva Brito Costa Carvalho	5119732-4	Coordenador	DAS-8	Da Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos de TIC, da Superintendência de Aquisições e Contratos de TIC, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga estabelecida pelo Decreto.

Id: 2504239